



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.495, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre os pontos facultativos, e a adoção de turno único no âmbito da Administração Pública Municipal no exercício de 2026.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do funcionamento da Administração Pública Municipal no exercício de 2026;

CONSIDERANDO os feriados nacionais, estaduais e municipais previstos em lei;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 807, de 29 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a economicidade na prestação dos serviços públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos como **PONTOS FACULTATIVOS**, no âmbito da Administração Pública Municipal, no exercício de 2026, os seguintes dias:

I – 16 e 17 de fevereiro de 2026, véspera de Carnaval e Terça-feira de Carnaval;

II – 02 de abril de 2026, turno da tarde, quinta-feira Santa, véspera de feriado religioso;

III – 05 de junho de 2026, posterior feriado de Corpus Christi;

IV – 30 de outubro de 2026, alusivo à data de 28 de outubro - dia do Servidor Público Municipal;

V – 24 de dezembro de 2026, véspera de Natal;

VI – 31 de dezembro de 2026, véspera de Ano Novo;

VII – outros que vierem a ser definidos por ato complementar.

Art. 2º Os pontos facultativos nas repartições públicas do Município, independem de compensação, não havendo atendimento ao Público, exceto nos casos de urgências e emergências, dentro outros serviços imprescindíveis ao Município.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de horas extras e ou a realização de horas para compensar posteriormente, nos dias estabelecidos ponto facultativo, exceto os casos referidos no art. 2º, as quais serão objeto de Ordem de Serviço específica.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art.3º As obrigações fiscais a vencer nos dias facultados, estabelecido no Artigo 1º, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente sem acréscimos financeiros.

Art. 4º Fica adotado o **TURNO ÚNICO** no âmbito da Administração Pública Municipal, o seguinte dia:

I - 18 de setembro de 2026, festividades de comemoração da Semana Farroupilha;

II - outros que vierem a ser definidos por ato complementar.

§1º O expediente do dia referido no caput será das 7h às 13 horas, sem intervalo ao meio dia.

§2º O atendimento ao público no Setor de Tesouraria, será das 08h às 12h.

Art. 5º Neste dia, o registro eletrônico do ponto dar-se-á apenas no início e no término do expediente.

Art. 6º Excluem-se do previsto no art. 1º os casos de urgências e emergências.

Parágrafo único. Cada Secretário é responsável pela organização de sua secretaria, no tocante aos casos de urgências e emergências deste dia.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 08 de janeiro de 2026.

Alzevir Lotário de Marchi

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br